

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 00081

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 15.468.028-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual ao servidor pertencente a Carreira da Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído em 09/11/2018, conforme segue:

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO
DANIEL MURARO	51483391	Fiscal da Defesa Agropecuária / FIEA	24/07/2015 A 09/11/2018

¹FIEA: Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

32052/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 00082

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 15.504.473-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual ao servidor pertencente a Carreira da Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído em 06/12/2018, conforme segue:

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO
MARCELO SHIZUO TORII	102714075	Fiscal da Defesa Agropecuária / FIMV	20/07/2015 A 06/12/2018

¹FIMV: Médico Veterinário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

32056/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 105399/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.043.475-0/14.921.397-0, Segurado Elody Jose Gradaschi, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 1.103.448-9, **Beneficiários** Eva de Ramos Perico, Convivente, Cota 68,97%, Tereza Lima Gradaschi, Credora de Alimentos, Cota 31,03% **Valor R\$ 4.354,25** (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos) – FM **Motivo** Inclusão de Tereza Lima Gradaschi, na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 111169/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.583.792-6/15.613.688-3, Segurado ADOLFO KERUSAUSKAS, **Cargo** Auditor Fiscal, **RG** 192.793-0, **Beneficiários** ALMIR IGNEZ MEDEIROS DE SOUZA, Convivente, Cota 70%, ROSMARI SCHIPANSKI, Credora de Alimentos, Cota 30% **Valor R\$ 28.951,78** (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) – FP **Motivo** Inclusão de ROSMARI SCHIPANSKI, na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

27070/2019

JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA n. 31/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto

nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014, **RESOLVE DESIGNAR:** O sr. SEBASTIÃO MOTTA, Vogal representante da Federação das Empresas de transportes e cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, para compor interinamente a Turma de Vogais da Junta Comercial do Paraná, até que a turma se complete com a nomeação do vogal representante da União Federal, sem prejuízo de suas funções como vice-presidente da autarquia. Curitiba – PR, em 10 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigion de Mello
Presidente da JUCEPAR

32021/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 041, de 11 de abril de 2019

Designa servidor para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional da SEAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8485/1987, art. 9º, incisos I, IV e IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 6883/2012,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor RICARDO MARTYN KASPRESKI, RG nº 5.071.681-3, para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Dois Vizinhos, a partir de 11 de abril de 2019, até designação do Titular por meio de Decreto.

Art. 2º **Exonerar** o servidor VINÍCIUS DEOTAN COLETTI, RG nº 8.155.051-4, designado pela Resolução nº 001/2019, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

32045/2019